

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0044/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Arneiroz
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0013/2018

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/013/2018)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento da ETA do SAA do Município de Arneiroz, no período de novembro/2017 a abril/2018, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>Turbidez: o mês de mar/18 apresentou 100% do resultado não conforme; Cor aparente: o mês de mar/18 apresentou 100% do resultado não conforme; Coliformes Totais: os meses de nov/17, jan/18 e fev/18 apresentaram respectivamente 14,3%, 11,1% e 25% dos resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA do Município de Arneiroz, no dia 15/05/2018, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>CAGECE: Turbidez: a amostra analisada apresentou resultado não conforme; Coliformes Totais: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p> <p>NUTEC: Turbidez: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA do Município de Arneiroz, no período de novembro/2017 a abril/2018, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>Turbidez: os meses de nov/17, dez/17, jan/18, fev/18, mar/18 e abr/18 apresentaram, respectivamente 70%, 60%, 80%, 100%, 44,4% e 40% dos resultados não conformes; Cor aparente: os meses de nov/17, dez/17, jan/18, fev/18, mar/18 e abr/18</p>

Constatações:	<p>apresentaram, respectivamente 100%, 100%, 100%, 100%, 100% e 60% dos resultados não conformes; Coliformes Totais: os meses de nov/17, dez/17, jan/18, fev/18, mar/18 e abr/18 apresentaram, respectivamente 30%, 20%, 20%, 70%, 33,3% e 20% dos resultados não conformes. E.Coli: o mês de jan/18 apresentou 10% do resultado não conforme.</p> <p>-Os resultados dos laudos físicos-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA do Município de Arneiroz, no dia 15/05/2018, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>CAGECE: Turbidez: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou resultado não conforme; Cor aparente: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou resultado não conforme; Ferro Total: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou resultado não conforme. NUTEC: Turbidez: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou resultado não conforme.</p>
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 08/08/2018	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____